

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADA: Escola Normal Rural de Limoeiro		
EMENTA: Renova o reconhecimento do Curso Técnico de Nível Médio em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, modalidade presencial, com cem vagas anuais, distribuídas em duas turmas de cinquenta vagas, nos turnos vespertino e noturno, de forma concomitante e subsequente ao ensino médio, em regime modular e matrícula semestral, ofertado pela Escola Normal Rural de Limoeiro, sediada na Avenida Dom Aureliano de Matos, Nº 1759, bairro Centro, CEP 62128-232 – Limoeiro do Norte-CE, Censo Escolar Nº 23128232, instituição mantida pela Sociedade Pró-Educação Rural de Limoeiro, sem interrupção, desde que a instituição permaneça credenciada, com validade até 31 de dezembro de 2027, e dá outras providências.		
RELATORA: Maria de Fátima Azevedo Ferreira Lima		
PROCESSO Nº 08955664/2023	PARECER Nº 556/2024	APROVADO EM: 4/9/2024

I – RELATÓRIO

1. Da solicitação

A diretora-geral Maria das Dores Vital Freitas, da Escola Normal Rural de Limoeiro, solicitou à Presidente do Conselho Estadual de Educação, por intermédio de requerimento emitido em 24 de maio de 2023, protocolizado no Sistema de Virtualização de Processo Viproce sob número 08.955.664/2023, datado de 14 de novembro de 2023, a renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Estética, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado na modalidade presencial, com cem vagas anuais, distribuídas em duas turmas de cinquenta vagas, em regime modular e matrícula semestral, nas formas subsequente e concomitante ao ensino médio, mantida pela Sociedade Pró-Educação Rural de Limoeiro, instituição devidamente credenciada e com renovação de reconhecimento do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem, pelo ato regulatório Parecer CEE nº 206/2023, aprovado em 12 de abril de 2023, com vigência até 31 de dezembro de 2026, da lavra das Conselheiras Guaraciara Barros Leal e Raimunda Aurila Maia Freire, e o Curso Técnico de Nível Médio em Estética, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ora em apreciação, obteve a renovação de reconhecimento pelo Parecer CEE nº 460/2019, aprovado em 25 de setembro de 2019, com vigência até 31 de dezembro de 2022, exarado pelo nobre Conselheiro José Batista de Lima.

No processo, são apresentados documentos físicos e/ou *on line*, pelo Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (Sisprof).

Em 26 de maio de 2024, mediante a Folha de Informação Final e Despacho

FOR: SF
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 556/2024

nº 97/2024 a Assessora Técnica Maria Lúcia Gregório realizou análise documental, conforme consta das folhas 21 a 26, dos autos do processo em tela, atestando que a instituição atendeu aos requisitos de forma satisfatória, na sequência o processo foi encaminhado avaliação por especialista, objetivando a renovação de reconhecimento do Curso Técnico de nível médio em Estética, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

Aos 7 de maio de 2024, Carla Christina Pereira da Silva Godinho assinou Termo de Responsabilidade como especialista avaliadora.

De acordo com Despacho Interlocutório com a gestora da Instituição foi solicitado ajustes no Plano de Curso com relação aos normativos citados no Item 4 - Organização Curricular. Importante salientar que, o objeto do despacho, após seu devido cumprimento, foi inserido do Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (Sisprof).

2. Contextualização da Instituição

A Escola Normal Rural de Limoeiro, Censo Escolar nº 23128232 e Sistec nº 32184, é uma instituição inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob número 10.488.047/0001-08, dependência administrativa privada – particular, de natureza jurídica Associação Privada, com código e descrição de atividade econômica principal ensino médio, e como atividade econômica secundária, educação profissional de nível técnico, mantida pela Sociedade Pró-Educação Rural de Limoeiro, ambas, sediadas na Avenida Dom Aureliano Matos, 1759, bairro Centro, CEP 62930-000 – Limoeiro do Norte-CE.

No Plano de Curso, a Escola Normal Rural de Limoeiro justifica a oferta do curso em apreço levando em conta:

- a) a participação crescente da mulher no mercado de trabalho e utilização de tecnologia de ponta, com o consequente aumento da produtividade, fez o mercado da beleza e saúde aumentar cinco vezes, além da modernização do parque industrial, do investimento em marketing e da inovação tecnológica das indústrias;
- b) a democratização do consumo e do maior acesso a produtos pelas classes D e E; a oportunidade de trabalho criada pela área cresceu 278,9% em 16 anos (de 1994 a 2010);
- c) aos dados obtidos junto ao mercado e a sindicatos de trabalhadores revelam que, em 2010, foram contabilizadas 4,282 milhões de oportunidades de emprego nas áreas de estética, higiene pessoal, perfumaria e cosméticos, número esse que representa uma expansão média de 9,3% em relação aos anos anteriores.

FOR: SF
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 556/2024

d) A Instituição, em atendimento a essas demandas advindas da sociedade, solicita a renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Estética, visando contribuir para o processo de desenvolvimento econômico da região, face ao panorama deficiente de oferta de educação técnica nesta área, e a grande demanda de mão de obra qualificada, que constitui abrangência de atendimento desta instituição.

3. O Plano de curso: objetivos para a sua operacionalização

Ao definir o objetivo geral do Curso Técnico em Estética a Instituição apresenta no Plano de Curso o que segue:

Capacitar o futuro profissional para atuar no segmento de estética e beleza, para o uso correto das técnicas, dos cosméticos e dos equipamentos utilizados nos tratamentos e procedimentos estéticos faciais, corporais e capilares, como também na organização e gestão dos serviços de beleza. Nessa perspectiva, buscar-se-á formar profissionais aptos ao mercado de trabalho, com características de empreendedores que sejam capazes de atuar com ética e profissionalismo nas mais diversas situações que envolvem a vida profissional e, conseqüentemente, social. Dessa forma, o profissional de estética será capaz de utilizar os conhecimentos adquiridos durante o curso para o bem-estar dos seus clientes, acarretando com isso uma melhor qualidade de vida para os mesmos.

O mencionado plano contempla, ainda, os objetivos específicos que visam formar profissionais aptos a:

- Selecionar e adotar procedimentos que garantam a segurança, a higiene e a profilaxia no trabalho, atendendo às diferentes normas que regem a prestação dos serviços na área, visando proteger a saúde do profissional e do cliente e preservar o meio ambiente;
- Fornecer uma visão ampla sobre planejamento, execução e gestão de serviços relacionados à Estética, Beleza e Saúde;
- Aplicar procedimentos de higienização, esfoliação, tonificação, hidratação, nutrição e proteção da pele da face e do corpo com base na avaliação das condições da pele e utilizando produtos cosméticos e técnicas, tendo em vista os princípios da anatomofisiologia, da microbiologia e da dermatologia e preocupando-se com o conforto do cliente.
- Aplicar procedimentos estéticos como: técnicas de eletroterapia, revitalização, prevenção e manutenção facial, corporal e capilar; técnicas de maquiagem, limpeza de pele, micro pigmentação, depilação e design de sobrancelhas;
- Aplicar emolientes, medicamentos, cosméticos e cosmeceúticos.

FOR: SF
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 556/2024

O perfil do egresso do curso Técnico em Estética, a ser ofertado pela Escola Normal Rural de Limoeiro, se encontra referenciado na quarta edição do Catálogo Nacional de Curso Técnico (CNCT). O técnico formado por este curso estará habilitado para:

- a) Executar procedimentos estéticos faciais, corporais e capilares, utilizando produtos cosméticos, técnicas e equipamentos com registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).
- b) Avaliar as condições da pele por meio da anamnese, selecionar e executar procedimentos estéticos faciais, corporais e capilares, além de orientar sobre os cuidados específicos pós procedimento.
- c) Utilizar técnicas manuais, associadas ou não a equipamentos, tecnologias e produtos cosméticos.
- d) Tratar da promoção, proteção, manutenção e recuperação estética da pele.
- e) Avaliar e selecionar as técnicas e os cosméticos mais apropriados de acordo com as características e necessidades do cliente/paciente.
- f) Adotar os procedimentos de limpeza, desinfecção e esterilização dos equipamentos, instrumentos e de todos os utensílios utilizados na estética.
- g) Observar as prescrições médicas ou de outros profissionais da saúde apresentadas pelo cliente, ou solicitar, após exame da situação, avaliação médica e/ou de outro profissional da saúde, conforme necessidade;
- h) Executar suas atividades em conformidade com as normas vigentes da vigilância sanitária.
- i) Interagir com fornecedores e outros profissionais de saúde, sobretudo o esteticista, compondo equipes multidisciplinares.

Importante realçar, que o Curso Técnico de Nível Médio em Estética ora apreciado, está organizado numa estrutura curricular que articula teoria e prática em regime escolar modular com matrícula semestral. Neste sentido, pode-se afirmar que a proposta pedagógica atende aos preceitos legais vigentes, pois:

- ✓ possui carga horária de 1600 horas, a instituição ampliou à carga-horária mínima prevista no catálogo nacional que é de 1200 horas;
- ✓ tem tempo mínimo de integralização de dois anos;
- ✓ os objetivos do curso e o perfil do egresso atendem às disposições regulatórias do catálogo nacional;

FOR: SF
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 556/2024

✓ a organização do curso e seus componentes curriculares estão de acordo com as premissas definidas no catálogo nacional, que estabelece conteúdos curriculares fundamentais para a formação do profissional.

4 – Organização curricular

A matriz curricular apresentada no Plano de Curso está organizada para oferecer ao discente, referenciais teórico-prático que colaborem com o desenvolvimento de competências gerais e específicas, visando capacitar o futuro profissional de estética a realizar com ética e responsabilidade os principais procedimentos estéticos, como também fornecer aos alunos um sólido e profundo conhecimento sobre vários temas relacionados aos processos de prevenção, conservação da pele, saúde e beleza do corpo físico e, concomitante, em nível emocional, haja vista estar vinculado ao processo de autoestima da população.

A estrutura curricular está organizada com carga horária total de 1.600 horas, das quais 1.200 horas são destinadas a estudos teóricos e práticos, acrescidas de 400 horas reservadas ao componente curricular estágio supervisionado.

No PC encontra-se a matriz curricular que foi elaborada de forma a propiciar e valorizar a interdisciplinaridade. Cada disciplina foi pensada dentro de um todo, possibilitando a relação dela com outras disciplinas, associada ao meio profissional onde será aplicada.

A matriz foi dividida em três módulos: o primeiro, estabelece o alicerce fundamental ao aluno no que diz respeito aos conteúdos imprescindíveis à formação geral. As disciplinas do segundo e terceiro módulos possibilitam que o aluno se faça capaz de desenvolver as técnicas que lhe serão exigidas, enquanto profissional, que serão ofertadas em regime semestral, segundo quadro a seguir.

QUADRO I

MÓDULO I – DISCIPLINAS	Carga Horária		
	C.H. Teórica	C.H. Prática	C.H. Total
Anatomia e Fisiologia Humana	40	40	80
Química e Farmacologia Aplicadas à Estética	40	-	40
Princípios da Física	40	-	40
Microbiologia e Parasitologia	40	-	40
Biossegurança em Saúde	40	-	40
Psicologia, Legislação Profissional e Ética na Estética	40	-	40

FOR: SF
REV: KB

5/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 556/2024

Fundamentos de Dermatologia	40	40	80
Fundamentos de Nutrição e Dietética	30	10	40
Total	310	90	400

MÓDULO II – DISCIPLINAS	Carga Horária		
	C.H. Teórica	C.H. Prática	C.H. Total
Estética Facial	50	150	200
Cosmetologia Aplicada à Terapia Facial	80	-	80
Eletroterapia Aplicada à Estética	40	40	80
Terapia Capilar	05	35	40
Estágio Supervisionado	-	200	200
Total	175	425	600

MÓDULO III – DISCIPLINAS	Carga Horária		
	C.H. Teórica	C.H. Prática	C.H. Total
Estética Corporal	50	150	200
Cosmetologia Aplicada à Terapia Capilar	80	-	80
Empreendedorismo	40	-	40
Terapias Complementares	80	-	80
Estágio Supervisionado	-	200	200
Total	250	350	600

DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA			
CARGA HORÁRIA GERAL	C.H. Teórica	C.H. Prática	C.H. Total
Unidade de Estudo	735	465	1200
Estágio Supervisionado		400	400
TOTAL GERAL	1600		

A previsão de oferta é de duas turmas, totalizando cem vagas anuais, com cinquenta discentes cada uma, em regime modular e de matrícula semestral, nos turnos: vespertino das 13h às 17h e noturno das 18h às 22h, a hora aula é calculada por hora relógio, de 60 minutos, de segunda a sexta-feira, com tempo de integralização de dois anos.

FOR: SF
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 556/2024

Cabe ressaltar que, o PC apresenta a descrição dos componentes curriculares disciplinas contendo: título do componente curricular, competências, habilidades, bases científico tecnológicas, e bibliografia, de cada um dos módulos dos três semestres, conforme constam das folhas 17 a 32.

Com referência ao componente curricular estágio supervisionado, o PC define como conjunto de atividades práticas direcionadas para o aprendizado e o desenvolvimento de competências e habilidades atinentes à respectiva profissão, realizadas por aluno em empresas, instituições públicas ou privadas e enumera como objetivos:

- a) Oferecer ao aluno a oportunidade de desenvolver experiência prática nas áreas de ensino específicas de seu curso, tendo como base os conhecimentos teóricos vistos em sala de aula, a fim de prepará-lo para o exercício da profissão.
- b) Incentivar a análise de casos e situações reais.
- c) Proporcionar ao aluno a oportunidade de propor melhorias nos processos de empresas, instituições públicas e demais organizações.

Conforme consta da matriz curricular, a carga horária do estágio supervisionado, estão distribuídas no Módulo II com 200 horas, e no Módulo III, mais 200 horas. O acompanhamento será efetivado por um docente da unidade escolar, responsável pela avaliação do desempenho do estudante e pela verificação das condições dos locais em situação real de trabalho, destinadas à atividade, tendo em vista garantir que as instalações e as atividades proporcionem qualidade à formação profissional dos discentes.

De acordo com os documentos inseridos no Sisprof, mencionados no relatório da especialista avaliadora e devidamente conferidos, a escola apresenta termos de convênios, com as seguintes entidades:

- a) Laboratório de Estética — Avenida Dom Aureliano Matos, 1759 — Centro — Limoeiro do Norte/CE.
- b) Liana Carla Reboucas Nunes-ME — Espaço Fisiovale - Rua Cel. José Nunes, 440 — Centro — Limoeiro do Norte/CE.
- c) D K Viana Granja - ME — Rua Capitão João Eduardo, 1197 — Centro — Limoeiro do Norte-CE.
- d) Maria Elineuza Estética — Rua João Adolfo 3064 — Socorro — Limoeiro do Norte-CE.

Consta do PC, no item que trata do estágio supervisionado, as competências do professor-orientador, do supervisor técnico da concedente e dos discentes.

FOR: SF
REV: KB

7/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 556/2024

5. Equipe Gestora e Docentes

Maria das Dores Vidal Freitas, graduada em História, grau licenciatura, Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos Vidal e especialista em Gestão e Coordenação Educacional, Faculdade Vidal, responde pela direção geral, com carga horária semanal de 20 horas.

O estágio supervisionado e a coordenação do curso, se encontram sob a responsabilidade de Deilanne Keilynny Viana Granja, graduada em Fisioterapia, grau bacharelado, Universidade de Fortaleza (Unifor) e especialista em Fisioterapia Dermato-Funcional – Centro Universitário Christus (Unichristus), destinado vinte horas semanais ao acompanhamento das atividades do estágio supervisionado e vinte horas semanais à coordenação de curso.

Marciana Maria Torres dos Santos, devidamente habilitada para a função de secretaria escolar, com Registro nº 10.728, com curso realizado pela Fundação Demócrito Rocha – Universidade Aberta do Nordeste; possui ainda, graduação em Geografia, grau licenciatura – Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos e especialização em Gestão e Coordenação Educacional – Faculdade Vidal de Limoeiro.

O corpo docente é constituído por dez professores, sendo nove bacharéis e um licenciado, desses, seis possuem especializações, quatro, cursos de mestrado, conforme consta do Item 9 – Cursos, Professores do Curso, devidamente conferido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (Sisprof), conforme quadro a seguir.

QUADRO II

DOCENTES	FORMAÇÃO E TITULAÇÃO	COMPONENTES CURRICULARES
1. Atila de Freitas	Administração, bacharelado; Especialista em Educação a Distância; e mestre em Educação.	• Empreendedorismo.
2 Carlos Augusto Pitombeira Viana	Física, bacharelado; mestre em Física.	Princípios de Física.

FOR: SF
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 556/2024

3. Chiara Lubich Medeiros de Figueiredo	Enfermagem, bacharelado Especialista em Enfermagem em Obstetrícia; Mestre em Saúde Pública.	- Anatomia e Fisiologia Humana; - Microbiologia e Parasitologia; - Biossegurança em Saúde.
4. Cleber Fabiano Costa de Freitas	Química, licenciatura; Especialista em Reengenharia em Projetos Educacionais – Matemática.	Química e Farmacologia Aplicadas à Estética.
5. Deilanne Ketilynn Viana Granja	Fisioterapia, bacharelado Especialista em Dermato-Funcional.	Estágio Supervisionado
6. Erislene Costa de Oliveira	Psicologia, bacharelado;	Psicologia, Legislação Profissional e Ética na Estética
7. Gessiana Gomes Barreto	Fisioterapia, bacharelado.	- Estética Facial; - Terapia Capilar; e - Terapias Complementares.
8. Katiana Diógenes Saldanha	Fisioterapia, bacharelado.	- Fundamentos de Dermatologia; - Cosmetologia Aplicada à Terapia Facial; - Cosmetodologia Aplicada à Terapia Corporal
9. Maria Edineide Rodrigues dos Santos Medeiros	Fisioterapia, bacharelado	Eletroterapia Aplicada à Estética;

FOR: SF
REV: KB

9/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 556/2024

	Especialista em Fisioterapia Dermato- Funcional	• Estética Corporal.
10. Patrícia Chaves e Silva	Nutrição, bacharelado; Especialista em Nutrição Clínica e Esportiva; Mestre em Tecnologia de Alimentos.	• Fundamentos de Nutrição e Dietética

6. Tramitação do processo

A análise documental foi realizada pela assessora Técnica Maria Lúcia Gregório, por intermédio da Folha de Informação Final - Cedup nº 97, de 26 de março de 2024, conforme consta dos autos, folhas 21 a 26.

Ato contínuo, a solicitação foi submetido à avaliação técnica da especialista Carla Christina Pereira da Silva Godinho, graduada em Fisioterapia, bacharela e especialista em Saúde da Família e Fisioterapia Dermofuncional, mestre em Saúde Coletiva. A especialista foi designada pela Presidência deste Conselho Estadual de Educação (CEE) para proceder à verificação prévia, conforme Portaria nº 124, de 8 de maio de 2024, no Diário Oficial do Estado, Série 3, ANO XVI, Fortaleza 15 de maio e 2024, folha 12. A visita foi realizada de forma presencial, em 8 de junho de 2024, e o Relatório Final, emitido em 10 de junho do ano em curso.

7. Do processo avaliativo

Para realizar a avaliação, a especialista utilizou o instrumento de Avaliação de Reconhecimento/Renovação de Reconhecimento de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade presencial.

Importante salientar que, ao efetivar a análise do processo de renovação de reconhecimento do curso, considera-se a legislação vigente para a educação profissional, tanto do ponto de vista federal, quanto do ponto de vista estadual e em atendimento ao estabelecido pela Lei Estadual nº 17.838/2021, que dispõe sobre o CEE:

Art.5.º - Caberá ao CEE deliberar sobre os atos de autorização para o funcionamento, o credenciamento e o credenciamento da instituição de ensino, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de seus

FOR: SF
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 556/2024

cursos, à luz da legislação educacional vigente.

§ 1º As concessões previstas no caput deste artigo dar-se-ão mediante avaliação das condições de oferta realizada por especialistas das várias áreas, indicados pela Presidência do CEE, dentre aqueles profissionais que compõem o Banco de Avaliadores e/ou por técnicos do Conselho.

Com relação a avaliação prévia realizada pela especialista avaliadora destaco o que segue com relação as três dimensões avaliadas.

DIMENSÃO 1- ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA (Nota 4)

Segundo a avaliadora, no que se refere à organização didático pedagógica, esta apresenta estrutura curricular clara, contemplando flexibilidade e transversalidade que perpassam todas as disciplinas, conteúdos e eixos temáticos.

O perfil profissional está bem descrito e tem total ligação com os objetivos, as competências e habilidades a serem desenvolvidas.

Acrescenta, que a Instituição dispõe de ambiente virtual contendo diversas metodologias de ensino, facilitando o processo de aprendizagem; apresenta uma biblioteca física, ampla, climatizada, com cinco salas de estudos em grupo, sendo uma adaptada para portadores de deficiências; conta ainda, com biblioteca virtual, com destaque para a bibliografia básica, complementar, específica do curso em espécie.

A especialista destaca que há uma preocupação na utilização de diversas estratégias avaliativas, para a promoção do conhecimento, em todos os componentes curriculares/disciplinas, com possibilidade de recuperação da aprendizagem de forma significativa, bem como da nota.

Adiciona a avaliadora que, o componente curricular estágio supervisionado ocorre em atendimento as condições legais e que existem convênios com clínicas de atuação na área do curso, com disponibilidade de seguro para os estudantes, acompanhamento e assistência do supervisor orientador. Informa, ainda que, o acompanhamento é efetivado regularmente e ao final, o discente apresenta relatório com o tema o qual mais se identificou no decorrer da vivência prática. E, ressalta, que a instituição disponibiliza acompanhamento psicopedagógico para os alunos.

FOR: SF
REV: KB

**DIMENSÃO 2 – PROFESSORES, TÉCNICOS E SECRETÁRIA
ESCOLAR (Nota 4)**

O corpo docente segundo a avaliadora, é constituído por profissionais qualificados, com formação comprovada que além do ensino, realizam planejamento e acompanhamento dos discentes; possuem experiência na área, especificamente em Estética, o que possibilita qualidade ao ensino, e favorece o preparo do profissional, preparando o futuro técnico para atuar no mundo do trabalho. Acrescenta, que os professores adotam metodologias diversas para promover aprendizagens significativas e também realizam várias atividades para superar as dificuldades apresentadas pelos estudantes ao longo do processo formativo.

A instituição possui um corpo técnico administrativo constituído por: diretor que realiza suas atividades com carga horária suficiente; coordenador pedagógico com qualificação na área que acompanha o trabalho do ensino e da aprendizagem e orientador de estágio supervisionado que realiza planejamento das atividades do estágio, supervisiona a frequência dos discentes, bem como o cumprimento das atividades propostas, além de efetivar a avaliação durante e no final do estágio. Dispõe de corpo técnico administrativo, com carga horária estabelecida, em atendimento e concordância com o Regimento Escolar, que se contra devidamente especificado no Plano de Curso.

A gestão da instituição contempla uma secretaria escolar com responsável habilitada e apresenta, ainda, auxiliares para o atendimento das atividades pertinentes aos serviços de escrituração escolar e expediente. A especialista identificou a existência de registros dos alunos no sistema, preenchimento de documentos como livros de registros.

A especialista chama atenção que a instituição observa os critérios de acessibilidade e inclusão. Informa ainda, que de acordo como número de matrículas e dos egressos do curso apresenta um percentual de aprovação de 90%. Ainda segundo a especialista, todos os estudantes estão cadastrados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, bem como há registros de diplomas em livros apropriados e em meios digitais contendo dados como: identificação do concluinte, curso, eixo tecnológico, data de conclusão, constando ainda, as respectivas unidades de aprendizagem, as cargas horárias cursadas, desempenho e frequência.

DIMENSÃO 3 – INFRAESTRUTURA (Nota 4)

A especialista observa que a instituição disponibiliza um laboratório de informática, contendo todos os aspectos de inclusão e acessibilidade, com número de máquinas, suficiente para a realização das atividades propostas e de acordo com o número de alunos de cada turma, possui acesso à *Internet* de forma irrestrita para os discentes em todos os ambientes pedagógicos, atendendo a todos os cursos que oferta.

Há laboratórios específicos com macas e maquinários suficientes para a realização das atividades previstas no Plano de Curso e esses, são contemplados com acessibilidade arquitetônica.

As salas de aula são confortáveis, organizadas, higienizadas, iluminadas e climatizadas, pedagogicamente adequadas e com quadro branco; atendem ao quantitativo de alunos matriculados, apresentam acessibilidade a cadeirantes e deficientes visuais, há instalação de piso tátil em toda a instituição, além de informativo em braile em todas as portas. Há salas exclusivas para professores e orientadores de estágio, apresentando iluminação, climatização, com espaços para reuniões, acessibilidade, dispondo de computador com acesso livre à *Internet*, bem como disponibilização de livros.

A instituição apresenta uma biblioteca física constituída por diversos exemplares da área de Estética, com quantitativo que observa o número de estudantes, possui salas para estudos individuais e em grupo, e uma sala com acessibilidade. Oferece, ainda, uma biblioteca virtual com títulos atuais.

O relatório prévio da especialista avaliadora apresenta os seguintes conceitos obtidos pela instituição, conforme quadro a seguir:

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 556/2024

QUADRO III
AVALIAÇÃO FINAL DO CURSO

Médias das Dimensões	Total de Pontos obtidos	Número de quesitos avaliados	Média obtida para cada Dimensão	Peso	Total (média obtida X peso)
Dimensão 1	56	14	4,0	3	12,0
Dimensão 2	35	9	4,0	4	16,0
Dimensão 3	28	7	4,0	3	12,0
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS					40,0
CONCEITO FINAL DO CURSO: 4,0					

1 Total de pontos com os pesos dividido por 10.

2 conversão (arredondamento) do resultado originalmente contínuo para um valor discreto variando de 1 a 4.

Esclarece-se que o cálculo utilizado para obtenção do conceito consideram-se os pesos atribuídos às dimensões do instrumento de avaliação, com as notas atribuídas de 1 a 4, em crescente, no que foi obtido pelo total de pontos com os pesos dividido por 10. Portanto, obteve-se um Conceito de Curso igual a 4 (quatro) no que indica uma qualidade satisfatória.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em epígrafe, do ponto de vista legal, atende à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; ao Decreto Federal nº 5.154, de 23 de julho de 2004, alterado pelo de nº 8.268, de 18 de junho de 2014; a Lei nº 13.643, de 3 de abril de 2018, regulamenta as profissões de Esteticista, que compreende o Esteticista e Cosmetólogo, e de Técnico em Estética. Diário Oficial da União, seção 1, 4/4/2018, p. 1; o Parecer CNE/CEB nº 5, 12 de novembro de 2020, de apreciação de proposta apresentada pela Setec/MEC para a 4ª Edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT); a Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020, que aprovou a 4ª Edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos; o Parecer CNE/CP nº 17/2020, aprovado em 10 de novembro de 2020, reanálise do Parecer CNE/CP nº 7, de 19 de maio de 2020, que tratou das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica, a partir da Lei nº 11.741/2008, que deu nova redação à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que fundamentou

FOR: SF
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 556/2024

a Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais; a Resolução CEE nº 466, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamentou a Educação Profissional Técnica de nível médio, no Sistema de Ensino do Estado do Ceará, e a Resolução CEE nº 485/2020, que alterou dispositivos da Resolução CEE nº 466/2018.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando a análise documental da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup), deste Conselho, o relatório da especialista avaliadora designada para proceder à verificação prévia do pleito, voto pela renovação de reconhecimento do Curso Técnico de Nível Médio em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, modalidade presencial, com 100 (cem) vagas anuais, distribuídas em duas turmas de 50 (cinquenta) vagas, nos turnos vespertino e noturno, de forma concomitante e subsequente ao ensino médio, em regime modular e matrícula semestral, ofertada pela Escola Normal Rural de Limoeiro, sediada na Avenida Dom Aureliano de Matos, nº 1.759, Bairro Centro, CEP: 62128-232 – Limoeiro do Norte-CE, Censo Escolar nº 23128232, instituição mantida pela Sociedade Pró-Educação Rural de Limoeiro, sem interrupção, desde que a instituição permaneça credenciada, com validade até 31 de dezembro de 2027.

Recomenda-se que a Instituição observe os dispositivos da Resolução CEE nº 485, de 15 de julho de 2020, *in verbis*:

Art. 5º A oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, observados os objetivos e definições constantes na LDBEN e nas DCNs, emanadas do Conselho Nacional de Educação (CNE), somente poderá ser realizada por instituições de ensino credenciadas, mediante cursos e programas devidamente reconhecidos ou autorizados pelo CEE.

§ 3º Os pedidos de credenciamento e de renovação de reconhecimento deverão ser requeridos pelas instituições de ensino com, pelo menos, 90 (noventa) dias de antecedência do término do prazo de vigência.

Recomenda-se, ainda, quanto à Atualização de Dados, que, após a publicação deste Parecer no DOE, sejam incluídos os dados dos alunos no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec), do Ministério da Educação (MEC); que, em seguida à conclusão do Curso, seja alterado o status do aluno para Concluído; que conste no verso do diploma o número do Cadastro no Sistec, e, seja registrado em livro próprio da Instituição para que tenha validade nacional, conforme a Resolução CEE nº 485/2020, que conste ainda no verso do Diploma, o número do Parecer de credenciamento da instituição e deste,

FOR: SF
REV: KB

15/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

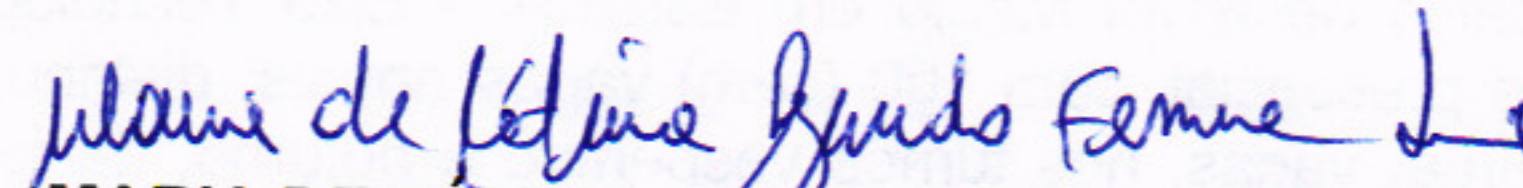
Cont./Parecer nº 556/2024

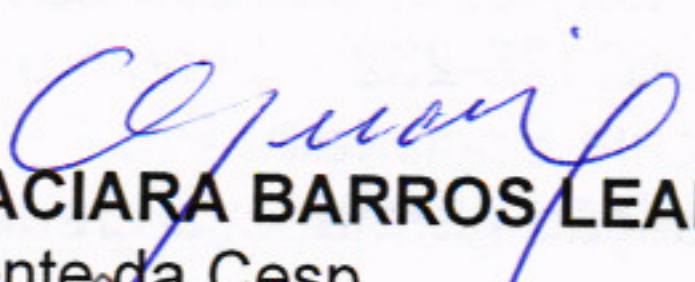
que renova o reconhecimento do Curso, com as respectivas datas de validade e publicação no DOE.

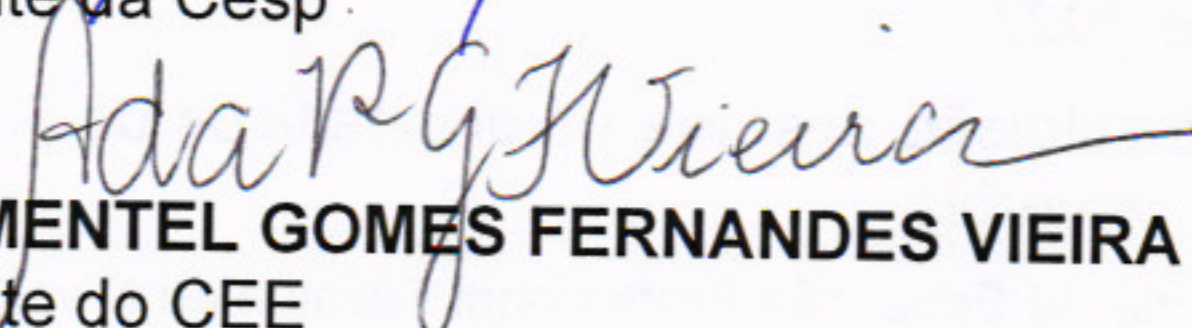
É o parecer, salvo melhor juízo, desta egrégia Câmara de Educação Superior e Profissional.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 4 de setembro de 2024.


MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO FERREIRA LIMA
Relatora


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente da Cesp


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: KB